



Região Autónoma da Madeira

Concelho do Funchal

Junta de Freguesia do Monte

Regulamento para a atribuição de cabazes alimentares a famílias com fracos recursos financeiros da Freguesia do Monte

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de cabazes alimentares às famílias com fracos recursos financeiros, com residência na Freguesia do Monte.

Artigo 2.º

(Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado anualmente pelo representante de cada agregado familiar, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia.
2. O processo de candidatura será instruído, para além do impresso de inscrição, com a seguinte documentação:
 - a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência, Cartão de Residência Permanente ou Autorização de Residência, consoante aplicável, de todos os elementos do agregado familiar;
 - b) Declaração do IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;
 - c) Na ausência de rendimentos no agregado familiar, o candidato deverá fazer prova da situação de facto através de declaração emitida pelos serviços de finanças, bem como apresentar o documento de consulta ao histórico da Segurança Social de todos os elementos maiores que integram o respetivo agregado;

d) Últimos três recibos de vencimento dos membros do agregado familiar do beneficiário;

e) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;

f) 3 últimos recibos de água, eletricidade e gás;

g) 3 últimos recibos mensais de arrendamento ou comprovativo de prestação mensal do crédito à habitação;

h) Recibos de despesas regulares de farmácia;

2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento adicional, sempre que a instrução do respetivo processo de candidatura o justifique.

Artigo 4.º

(Rendimento familiar)

1. O rendimento total do agregado familiar nunca poderá ser superior ao indexante dos apoios sociais fixado para o ano da candidatura, multiplicado pelo número de membros do agregado.

2. Ao rendimento total é possível deduzir as despesas mensais do agregado familiar, mediante a apresentação de documentação comprovativa.

Artigo 5.º

(Situações excepcionais)

Em situações excepcionais, devidamente comprovadas, que configurem uma necessidade urgente de apoio social relacionadas com dificuldades económicas ou de agregados familiares com membros com necessidades especiais, a Junta de Freguesia pode isentar o agregado familiar do cumprimento dos requisitos deste regulamento.

Artigo 6.º

(Instrução e decisão do processo)

1. Quando o processo de candidatura não estiver devidamente instruído será concedido ao beneficiário um prazo de 30 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.
2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado.
3. A apreciação e decisão de que os beneficiários do apoio reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será objeto de deliberação da Junta de Freguesia, com base em informação prévia elaborada pelos seus serviços administrativos.

Artigo 7.º

(Montante do Auxílio)

1. O número máximo de cabazes a atribuir a cada agregado familiar, anualmente, é de doze, nunca podendo ser atribuído, mensalmente, mais do que um cabaz.
2. O montante anual destinado à atribuição dos cabazes alimentares, será fixado por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o número de solicitações e as disponibilidades financeiras expressas na verba inscrita no orçamento anual.
3. A atribuição do auxílio poderá ser feita em géneros ou através da emissão de cartão eletrónico com saldo pré-carregado.
4. Por despacho do Presidente, em casos excepcionais, nomeadamente, catástrofes naturais, incêndios, doença, morte, e outros devidamente justificados, pode ser atribuído um cabaz de alimentos.

Artigo 8.º

(Características dos Cabazes)

1. Os cabazes serão sempre atribuídos em géneros alimentares, sendo entregues em espécie ou em requisições que serão levantadas em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta de Freguesia.

2. Sempre que isso se justifique, os cabazes podem incluir produtos de higiene pessoal.
3. É expressamente proibida a inclusão nestes cabazes de produtos de beleza, bebidas espirituosas ou de teor alcoólico e de tabaco ou produtos semelhantes.

Artigo 9.º

(Casos omissos)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a efetuar por Edital.

Aprovado pela Freguesia aos 05 dias de abril de 2023


Filipe Acevedo

Tedoro Miguel Gomes Faria
Maria Elisabete Pinto

Aprovado pela Assembleia de Freguesia aos 19 dias de abril de 2023

